



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 387/2021

Altera a redação do art. 3º, bem como inclui o art. 4º do Projeto de Lei nº 387/2021, estabelecendo que a Bonificação por Resultados – BR deverá ser paga aos agentes públicos em exercício e aos aposentados, nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo; outrossim, que será vedado o pagamento aos servidores punidos disciplinarmente.

Pela presente instrumento e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a alteração do artigo 3º, bem como a inclusão do artigo 4º do Projeto de Lei nº 387/2021, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

"Artigo 3º Ficam alterados o Art. 1º e o Art. 11º da Lei 17.224/2019, que passam a ter as seguintes redações:

I - "Art. 1º "Fica instituída a Bonificação por Resultados – BR, vinculada ao cumprimento do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a ser paga aos agentes públicos em exercício e aos aposentados, nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo."

II - "Art. 11 É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:

I - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal."

"Artigo 4º: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação"



JUSTIFICATIVA

Conforme cedição, a Bonificação por Resultados foi instituída pela Lei nº 17.224/19, cujo normativo prevê o cumprimento de um programa de metas que ensejaria direito ao servidor ao seu percebimento.

Diante disso, no último ano, o pagamento foi realizado aos servidores municipais que preenchem os requisitos dispostos em lei e que, por isso, seriam beneficiados pelo programa.

Entretanto, no que se refere ao pagamento destinado aos aposentados e pensionistas com paridade, não ocorreu o repasse de tais verbas, ao passo que a Lei possui previsão genérica vedando o pagamento àqueles.

Deve-se aqui afirmar que os novos mecanismos de remuneração dos servidores públicos não podem se valer de atalhos ou vias obliquas para violar a regra da paridade.

No caso concreto, a criação de mecanismos de produtividade atrelada às novas metas de desempenho pode gerar uma distorção que em breve os aposentados não terão qualquer valor a receber a título de paridade.

É com esse olhar que deve ser analisado o caso dos aposentados e pensionistas com paridade, com a sensibilidade de profissionais que dedicaram uma vida ao serviço público.

Com essas considerações, sugere-se a seguinte emenda:

Onde se lê:

“Art. 11. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:

I - aos pensionistas;

II - aos aposentados, salvo na hipótese prevista no art. 9º, § 2º, desta Lei;

III - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal.”

Passa-se a ter a seguinte redação:

“Art. 11. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos desta Lei:



I - aos servidores punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou demissão a bem do serviço público municipal.”

Com estas considerações, as metas aplicadas por setor, podem ser perfeitamente ampliadas aos aposentados e pensionistas com paridade, ao passo que bastaria vincular estes ao último setor que esteve lotado.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.



FARIA DE SÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 1/2021

Autor

Ver. FARIA DE SÁ (PP) em 22/06/2021

Apoiadores

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 18/06/2021
Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 18/06/2021
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 18/06/2021
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 21/06/2021
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 21/06/2021
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 21/06/2021
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 21/06/2021
Ver. ALFREDINHO (PT) em 21/06/2021
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 21/06/2021
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 21/06/2021
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 21/06/2021
Ver. MARLON LUZ (MDB) em 22/06/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 22/06/2021
Ver. RUTE COSTA (PL) em 22/06/2021
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 22/06/2021
Ver. ISAC FELIX (PL) em 22/06/2021
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 22/06/2021
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 22/06/2021
Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 22/06/2021